

PROGRAMA DE ESTÍMULO À CONFORMIDADE NORMATIVA TRABALHISTA GOVERNO MAIS LEGAL

Publicado no dia 27/09, o Decreto Nº 11.205/2022 institui o Programa de Estímulo à Conformidade Normativa Trabalhista – **Governo Mais Legal - Trabalhista**, no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

O Programa, que será coordenado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, busca estimular a cultura de confiança recíproca entre o Poder Executivo Federal e os empregadores.

Objetivos:

- incentivar a observância às normas de proteção do trabalho;
- reduzir os custos de conformidade para os empregadores;
- estimular a conduta empresarial responsável e o trabalho decente;
- melhorar o ambiente de negócios e o aumento da competitividade;
- disponibilizar informação de modo isonômico para o administrado;
- modernizar as ferramentas para atuação da Inspeção do Trabalho.

Princípios:

- boa-fé, publicidade e transparência na relação entre o Estado e o administrado;
- segurança Jurídica;
- eficiência;
- livre Concorrência.

Implementação

Serão regulamentadas por Ato do Ministro do Trabalho e Previdência, as seguintes medidas de implementação:

- disponibilização de serviços para informar indícios de irregularidades e de riscos trabalhistas;
- acesso eletrônico a registros trabalhistas individualizados;
- disponibilização de sistema para elaboração de autodiagnóstico da conformidade trabalhista pelo empregador;
- consulta facilitada à legislação trabalhista;
- ações coletivas de prevenção e simplificação das normas de fiscalização, conforme previsto no Decreto nº 10.854/21;
- aperfeiçoamento e fortalecimento institucional contínuo do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho;
- execução de ações de comunicação para estimular a participação dos administrados no Programa.

O uso das ferramentas a serem implementadas serão gratuitas.

Poderão ser adotadas iniciativas destinadas a determinadas **atividades ou setores** econômicos que apresentem **probabilidade ou indícios** de ocorrência comum de **infrações**, com base em **evidências**.

As **evidências** terão por base:

- análise de dados administrativos e estatísticos;
- ações de inteligência;
- informações obtidas em decorrência de articulação interinstitucional;
- avaliações qualitativas.

O Decreto necessita de regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

As medidas entram em vigor a partir de 12.12.2022.

NOVA NR 06 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A Portaria 2.175/2022 aprovou o novo texto da Norma Regulamentadora nº 06 – **NR 06**, que estabelece os requisitos para aprovação, comercialização, fornecimento e utilização de **Equipamentos de Proteção Individual – EPI**.

Destacam-se da Norma, as responsabilidades associadas às organizações, aos trabalhadores, aos fabricantes e importadores, bem como algumas disposições sobre o Certificado de Aprovação (CA).

Responsabilidades da Organização:

- adquirir somente o aprovado pelo órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- orientar e treinar o empregado;
- fornecer ao empregado, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observada a hierarquia das medidas de prevenção;
- registrar o seu fornecimento ao empregado, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico;
- exigir seu uso;
- responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica, quando aplicáveis esses procedimentos, em conformidade com as informações fornecidas pelo fabricante ou importador;
- substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; e
- comunicar ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho qualquer irregularidade observada.

A seleção dos EPI deve ser realizada pela organização com **envolvimento do SESMT** (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), quando houver, **ouvidos os empregados usuários e a CIPA** (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

O fornecimento de EPI deve ser registrado pela organização, podendo utilizar sistemas eletrônicos, **inclusive por meio de biometria**. Caso sejam utilizados sistemas eletrônicos, estes devem possibilitar a extração de relatórios.

O treinamento deve ser realizado apenas quando as características do equipamento fornecido assim demandarem, ou seja, **não há necessidade de realizar treinamento para todos os tipos de EPI** fornecidos pela organização.

Responsabilidades dos Trabalhadores:

- usar o fornecido pela organização;
- utilizar apenas para a finalidade a que se destina;
- responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação;
- comunicar à organização quando extraviado, danificado ou qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e
- cumprir as determinações da organização sobre o uso adequado

Responsabilidades de Fabricantes e Importadores

- manutenção do EPI que obteve CA;
- adaptação do EPI, quando solicitado e possível, para pessoas com deficiência;
- desempenho e assistência técnica pós-venda.

Certificado de Aprovação (CA)

O processo de certificação de EPI fica a cargo do Ministério do Trabalho, enquanto o INMETRO é responsável por acreditar os laboratórios e organismos certificadores.

De acordo com a Portaria 672/2021, **o prazo de validade do CA é de 05 anos**, ainda que tenha certificado de conformidade com prazo de validade superior.

A data de validade do CA é para a comercialização do EPI. Após a aquisição pelo empregador, o fornecimento deve observar a data de validade do equipamento e as condições de armazenamento informadas pelo fabricante ou importador.

O novo texto entra em vigor a partir de 01.02.2023.

Mais detalhes da nova NR 06 estão disponíveis no [RT Informa N. 52](#), da CNI.